

Ofício nº 215/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, Segue resposta ao Requerimento nº 501/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em prol do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C75-C8E5-C1EF-8FDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 09/06/2025 10:54:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C75-C8E5-C1EF-8FDE>

Memorando 1- 16.226/2025

De: Juliane C. - SDE

Para: SEC-EXEC-AL - Assuntos Legislativos - A/C Carlinho P.

Data: 05/06/2025 às 16:49:39

Setores envolvidos:

SDE, SEC-EXEC-AL

Requerimento 501/2025

Prezado,

Encaminha-se o Ofício nº 021/2025, elaborado em resposta ao Requerimento nº 501/2025.

Solicita-se, outrossim, que sejam protocolados junto à Câmara Municipal, além da referida resposta, o Decreto nº 10.199/2025 e a Portaria nº 16/2025.

Atenciosamente,

—
Juliane Cichelero
Assistente em Gestão/Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Anexos:

Decreto_n_10_199_02_2025__vigente.pdf
Oficio_021_2025_Resposta_ao_Requerimento_501_2025.pdf
Portaria_n_16_2025_GP_Institui_COMEPE.pdf



DECRETO Nº 10.199, DE 26 DE FEVEREIRO, DE 2025.

Regulamenta a utilização do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon do Município de Pato Branco, para a realização de eventos pela sociedade civil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", e no art. 66 todos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005; e considerando o Memorando nº 5.774, de 25 de fevereiro de 2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon do Município de Pato Branco para a realização de eventos por pessoas jurídicas e/ou entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. É expressamente vedada a locação dos espaços em nome de pessoa física, ainda que esta atue na qualidade de representante de entidade ou pessoa jurídica.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS E DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 2º Havendo interesse na utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto, o interessado deve protocolar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento, os seguintes documentos:

I - requerimento constante no anexo I;

II - termo de responsabilidade, constante no anexo II;

III - certidões negativas de débitos de natureza federal, estadual, municipal e trabalhista, bem como o certificado de regularidade do FGTS e a certidão negativa de antecedentes criminais.

§1º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se manifestará sobre a utilização do espaço, considerando os requisitos previstos neste Decreto e a disponibilidade do local.

§2º A responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da realização do evento, será atribuída integralmente ao requerente e demais promotores do evento.

Art. 3º Sendo autorizada a utilização do espaço, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá encaminhar o protocolo ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município, para que seja emitida a taxa de locação do espaço e analisados os documentos necessários para a emissão da licença para realização do evento.

§ 1º Quando o evento envolver a comercialização de alimentos e/ou bebidas, o Setor de Tributação e Fiscalização encaminhará o protocolo à Divisão da Vigilância Sanitária, para emissão da licença.

§ 2º O Setor de Tributação e Fiscalização encaminhará o processo à Secretaria Municipal



de Meio Ambiente para a emissão da Carta de Anuência.

§ 3º Sendo necessária a instalação de estruturas além daquelas já existentes nos espaços públicos, o requerente deverá apresentar as licenças do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e da Polícia Militar, em tempo hábil para a liberação de licença em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

§ 4º Para eventos com a participação de menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentada a Portaria expedida pela Vara da Infância e da Juventude.

§ 5º Quanto a segurança para a realização do evento deverá ser apresentado o contrato de segurança privada acompanhada da Declaração de Situação e Regularidade, expedida pela Polícia Federal.

§ 6º Nos eventos com público estimado de mais de 2.000 (duas mil) pessoas, o requerente deverá, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, comprovar a contratação da ambulância e da equipe de paramédicos que permanecerão no local durante todo o evento, nos termos da Lei Estadual nº 17.598, de 12 de junho de 2013, e da Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde.

§ 7º Nos eventos que envolvam a participação superior a 3.000 (três mil) pessoas, o requerente ficará obrigado a providenciar a instalação de banheiros químicos no espaço público, neste caso o requerente assumirá integralmente as responsabilidades e custos relativos à instalação, manutenção e posterior remoção dos referidos sanitários.

Art. 4º As desistências deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data reservada no mesmo protocolo da solicitação.

§1º Não havendo o comunicado de desistência pelo requerente dentro do prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

§2º Em caso de desistência e havendo interessados na utilização dos espaços públicos deste Decreto, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a data poderá ser disponibilizado para outro interessado independente do prazo previsto no art.2º deste Decreto.

Art. 5º O requerente fica obrigado a apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a realização do evento, o instrumento contratual firmado com o artista contratado, quando houver.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências documentais previstas neste artigo e no art. 2º do presente Decreto, resultará no indeferimento do pedido de utilização do espaço e na consequente liberação da data previamente reservada.

Art. 6º Havendo mais de uma solicitação para utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto na mesma data, será deferida a solicitação que tiver sido efetuada por primeiro e desde que apresentados os documentos do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Setor de Registro de Patrimônio do Município realizarão a vistoria do espaço na presença do requerente, para averiguação das condições do local antes e depois da realização do evento, devendo emitir os respectivos Termo de Vistoria.

Parágrafo único. As vistorias de que trata o caput deste artigo serão agendadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



CAPÍTULO II DAS TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 8º Para a utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto, serão cobrados os seguintes valores a título de tarifa de locação:

I - Centro Regional de Eventos:

- a) auditório grande: 60 (sessenta) UFM's por dia de evento;
- b) auditório pequeno: 5 (cinco) UFM's por dia de evento;
- c) espaço "Salão 1 Grande": 15 (quinze) UFM's por dia de evento;
- d) espaço "Salão 2 Pequeno": 5 (cinco) UFM's por dia de evento;

II - novo Centro de Eventos "Prefeito Astério Rigon" - Pavilhão de Exposições:

- a) pavilhão: 700 (setecentas) UFM's por dia de evento;

b) espaço de exposição externa: 350 (trezentos e cinquenta) UFM's por dia de evento, quando houver a instalação de estruturas pelo locatário;

c) espaço de exposição externa: 150 (cento e cinquenta) UFM's por dia de evento, quando não houver a instalação de estruturas pelo locatário;

- d) espaço do bosque: 300 (trezentas) UFM's por dia de evento.

§ 1º Serão concedidos até 4 (quatro) dias para instalação e 2 (dois) dias para a retirada das estruturas, sem acréscimo no valor da locação.

§ 2º Caso a estrutura não seja retirada dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, será cobrada tarifa de locação equivalente a 20 (vinte) UFM's por dia, contados da data que exceder o referido prazo.

§ 3º Os eventos previstos no inciso II do caput deste artigo terão duração máxima de 10 (dez) dias.

Art. 9º A tarifa de locação de que trata o art. 8º deste Decreto, poderá ser parcelada sendo quer 20% (vinte por cento) deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias após a autorização do uso do espaço, e o restante em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do evento.

§ 1º Quando o evento for realizado sem tempo hábil de pagamento parcelado, a locação deverá ser quitada à vista no prazo de 10 (dez) dias após a autorização do uso do espaço.

§ 2º A taxa de licença para realização do evento e o Imposto sobre Serviços – ISS referente ao número estimado de ingressos comercializados, serão apurados e recolhidos em até 5 (cinco) dias antes da data de realização do evento.

§ 3º O requerente não poderá, ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros, executar obras de benfeitorias permanentes nas áreas, instalar ou permitir no local equipamentos ou atos proibidos por lei.

Art. 10. Em observância ao interesse público e mediante parecer fundamentado da Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon (COMEPE), quando o evento for promovido por entidades da sociedade civil sediadas no Município de Pato Branco e relacionado às suas finalidades estatutárias, serão aplicadas as seguintes tarifas de locação:

I - Centro Regional de Eventos:

- a) auditório grande: 15 (quinze) UFM's por dia de evento;
- b) auditório pequeno: gratuito;
- c) espaço "Salão 1 Grande": gratuito;
- d) espaço "Salão 2 Pequeno": gratuito;

II - Novo Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon - Pavilhão de Exposições:

- a) pavilhão: 100 (cem) UFM's por dia de evento;



b) espaço de exposição externa: 50 (cinquenta) UFM's por dia de evento, quando houver a instalação de estruturas pelo locatário;

c) espaço de exposição externa: 30 (trinta) UFM's por dia de vento, quando não houver a instalação de estruturas pelo locatário;

d) espaço do bosque: 50 (cinquenta) UFM's por dia de evento.

§ 1º Serão concedidos até 4 (quatro) dias para instalação e 2 (dois) dias para a retirada das estruturas, sem acréscimo no valor da locação.

§ 2º Caso a estrutura não seja retirada dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, será cobrada tarifa de locação equivalente a 20 (vinte) UFM's por dia, contados da data que exceder o referido prazo.

§ 3º Os eventos previstos no inciso II do caput deste artigo terão duração máxima de 3 (três) dias.

Art. 11. Os eventos que, em razão de sua natureza, sejam considerados de interesse público ou de utilidade pública, e que sejam realizados de forma totalmente gratuita, estarão sujeitos à cobrança da taxa mínima no valor de 100 (cem) UFM's por dia de evento, destinada à manutenção do espaço utilizado.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - interesse público é aquele que atende a necessidades coletivas amplas, visando o bem-estar geral da população, sem vínculo exclusivo com entidades ou setores específicos, e que busca a promoção de benefícios que envolvem a coletividade como um todo;

II - utilidade pública, por sua vez, refere-se a eventos ou ações que, embora também visem ao bem coletivo, atendem a interesses mais específicos e diretos da sociedade, sendo frequentemente associados a entidades ou organizações que atuam em áreas de relevância social, como educação, saúde ou cultura, podendo envolver tanto o setor público quanto entidades privadas ou do terceiro setor.

§ 2º A constatação do previsto no caput deste artigo será realizada pela Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon - COMEPE, mediante a emissão de parecer devidamente fundamentado.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.12 O Município de Pato Branco, por intermédio de suas Secretarias e órgãos da administração direta e indireta, poderá utilizar o Parque de Exposições, o Centro Regional de Eventos e o Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon para a realização de eventos de caráter institucional, educacional, cultural, esportivo, turístico e de interesse público, sem a obrigatoriedade de pagamento das tarifas de locação previstas neste Decreto, desde que a utilização dos referidos espaços seja exclusiva para eventos promovidos pelo próprio Município, em conformidade com o interesse público.

Art. 13. As solicitações para utilização dos espaços por órgãos da administração municipal deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do evento, contendo as informações previstas nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto.

Art.14. As Secretarias e órgãos municipais ficam responsáveis pela manutenção e conservação dos espaços utilizados, devendo restituí-los nas mesmas condições em que foram



recebidos, sob pena de responsabilidade administrativa, funcional e financeira para ressarcimento de eventuais danos.

Art.15. Quando a realização do evento envolver parceria e/ou apoio com o Município de entidades privadas e da sociedade civil sediadas no Município de Pato Branco, com ou sem fins lucrativos, a utilização dos espaços públicos municipais para a realização de eventos sujeitar-se-á aos casos previstos nos incisos seguintes:

I - utilização dos espaços públicos municipais para a realização de eventos no Município de Pato Branco, seja na qualidade de parceiro ou apoiador de entidades sem fins lucrativos, poderá ser autorizada, desde que seja demonstrado o interesse público e/ou a utilidade pública da atividade.

Parágrafo Único. Nos casos citados no inciso I deste artigo, o Município de Pato Branco poderá conceder isenção total ou parcial da taxa de locação, sendo que a análise da isenção se restringirá exclusivamente à referida taxa, as demais taxas deverão ser observadas e serão aplicadas conforme o disposto no artigo 10. deste Decreto.

I - a concessão da isenção integral ou parcial da taxa de locação estará condicionada à aprovação da Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon - COMEPE, sendo imprescindível a celebração de termo de cooperação técnica entre as partes envolvidas.

II - a utilização dos espaços públicos municipais para a realização de eventos que envolvam parceria ou apoio do Município as entidades com fins lucrativos e/ou empresas privadas sujeitar-se-á ao pagamento da taxa de locação conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

a) em caso de parceria, o valor da taxa de locação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral.

b) em caso de apoio, o valor da taxa de locação corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor integral

c) a concessão dos descontos previstos dependerá da prévia análise e aprovação da Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon (COMEPE), sendo obrigatória a celebração de termo de cooperação técnica entre as partes.

Art.16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável por coordenar o calendário de eventos institucionais do Município, garantindo a compatibilização de datas e evitando sobreposição de agendas.

Parágrafo único. Terá prioridade na utilização dos espaços os eventos de caráter público promovidos pelo Município de Pato Branco que sejam voltados ao interesse coletivo e alinhados às políticas públicas municipais.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DO CENTRO REGIONAL DE EVENTOS E DO CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ASTÉRIO RIGON (COMEPE)

Art. 17. A Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon (COMEPE) será instituída por Portaria, com a designação e nomeação de seus membros, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 18. São responsabilidades do requerente:

- I – apresentar a documentação necessária para a emissão da licença de realização do evento, em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal;
- II - cumprir todas as normas estabelecidas na legislação vigente e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas diretas e indiretas relativas à realização do evento;
- III - não permitir a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas a menores de idade;
- IV - acompanhar o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na vistoria para averiguação das condições do local antes e depois da realização do evento, para elaboração dos Termos de Vistoria, em data agendada pela referida Secretaria;
- V - ressarcir ao Município os danos causados ao local e aos bens públicos utilizados na realização do evento, conforme descrito nos Termos de Vistoria;
- VI - arcar com todos os encargos trabalhistas, fundiários, civis, previdenciários e penais oriundos da realização do evento, bem como com eventuais taxas, tarifas, alvarás, licenças e outras exigências legais necessárias para a realização do evento;
- VII - todos os danos causados à Administração Pública ou à terceiros, decorrentes da realização do evento, incluindo as responsabilidades civil e criminal.

Art. 19. O requerente fica obrigado a entregar o espaço limpo e organizado, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 20. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa de até 300 (trezentas) UFM's, a ser arbitrada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a gravidade da infração;
- II - interdição do evento para cumprimento das recomendações sanitárias ou para apresentação das licenças exigidas neste Decreto;
- III - proibição de utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto, em caso de pendência financeira com o Município decorrente de eventos anteriores;
- IV - em caso de danos de qualquer natureza oriundos da realização do evento, causados à Administração Pública ou à terceiros, a empresa ou entidade fica proibida da utilização dos espaços deste decreto, até que sejam sanadas as pendências financeiras e/ou judiciais.

Parágrafo único. Havendo a infração de dois ou mais disposições deste Decreto, o infrator ficará impedido de utilizar qualquer espaço público do Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os valores oriundos das taxas e tarifas de que trata este Decreto serão formalizados por lançamento pelo Setor de Tributação e Fiscalização, observando-se, no que couber, todas as disposições relativas ao crédito tributário e ao processo fiscal, inclusive com inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único: Tratando-se de pendências financeiras decorrentes deste decreto, após 30



(trinta) dias do vencimento, as mesmas serão encaminhadas para cobrança extrajudicial e/ou judicial, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 22. O cumprimento dos prazos previstos neste Decreto, devem ser realizados dentro dos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 23. As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 24. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela COMEPE à luz da Lei Municipal nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, e dos princípios do Direito Administrativo, cabendo à Comissão noemada adotar as providências cabíveis e necessárias.

Art. 25. Os agentes de fiscalização do Município de Pato Branco, no exercício da ação fiscalizadora, têm a entrada franqueada nas dependências dos eventos, onde podem permanecer pelo tempo que se fizer necessário, bem como solicitar o auxílio das autoridades policiais e do Instituto Água e Terra (IAT) no desempenho da ação fiscalizadora.

Art. 26. Os recursos oriundos das tarifas de locação previstas neste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE).

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 9.676, de 24 de outubro de 2023.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome completo), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, declaro que estou ciente do disposto no Decreto Municipal nº 10.199, de 26 de fevereiro de 2025, e me responsabilizo pela utilização do espaço público denominado _____, bem como por todos os danos causados à Administração Pública e à terceiros, por conta da realização do evento denominado _____, na data de _____.

Pato Branco, _____ / _____ / _____.


Assinatura do requerente

(O requerente deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o presente documento).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CBA-6087-9196-559D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/02/2025 11:50:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7CBA-6087-9196-559D>



OFÍCIO Nº 021/2025

Pato Branco, 03 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 501/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 501/2025, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello – PL, que solicita manifestação desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico acerca do Projeto de Lei nº 63/2025, de iniciativa do Vereador Rodrigo José Correia, o qual propõe a isenção da taxa de locação do Centro Regional de Eventos Prefeito Astério Rigon para entidades, associações e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de caráter filantrópico, cultural, artístico, recreativo ou similares, e que executem políticas nas áreas de assistência social, esporte, saúde, educação e cultura, cumpre-nos esclarecer o que segue:

O Decreto Municipal nº 10.199 (anexo), de 26 de fevereiro de 2025, regulamenta a utilização do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon, estabelecendo critérios objetivos para a cessão desses espaços públicos.

Nos termos do referido Decreto, a título de fomento ao interesse público, se prevê a aplicação de tarifas reduzidas quando os eventos são promovidos por entidades da sociedade civil sediadas no Município de Pato Branco. Ainda, quando o evento apresenta nítido caráter de interesse público ou utilidade pública e é realizado de forma totalmente gratuita, o mesmo poderá ser isento da taxa de locação, desde que mediante análise e deliberação da Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon– COMEPE.

Conforme prevê a Portaria nº 16/2025 (anexo), que instituiu a referida comissão, compete à COMEPE analisar, aprovar e deliberar sobre os eventos a serem realizados nos espaços públicos regulamentados, assegurando o cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis; avaliar a viabilidade técnica e a relevância institucional dos eventos propostos com fundamento nos princípios do interesse público e da utilidade



pública, levando em consideração o impacto e o benefício social das atividades; propor, de forma fundamentada, a isenção total ou parcial da taxa de locação, conforme a diretriz estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, sendo certo que tal isenção se limita exclusivamente à taxa de locação, não abrangendo outros encargos eventualmente devidos; e, por fim, emitir parecer técnico favorável ou contrário à realização dos eventos, certificando o atendimento das condições previstas no Decreto nº 10.199/2025, como requisito prévio para a autorização do uso dos espaços públicos.

Observa-se que a política pública municipal relativa à cessão dos espaços para eventos contempla mecanismos de incentivo às entidades sem fins lucrativos, ao mesmo tempo em que assegura o resguardo do interesse público, mediante processo de análise técnica criteriosa e fundamentada, exercido por órgão colegiado específico criado para garantir o uso adequado e responsável do patrimônio público municipal.

Contudo, é importante ressaltar que, mesmo nas hipóteses de isenção da taxa de locação, permanece devida a cobrança da taxa de manutenção, fixada atualmente no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs) por dia de evento. Tal cobrança encontra fundamento na necessidade de conservação, limpeza e manutenção do espaço público, que é diretamente impactado pela realização de qualquer atividade no local, independentemente de sua natureza.

Assim, ainda que se reconheça a possibilidade de isenção da taxa de locação nos moldes propostos pelo Projeto de Lei nº 63/2025, é imprescindível manter a cobrança da taxa de manutenção, tendo em vista o princípio da sustentabilidade financeira da gestão pública, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas de uso contínuo do espaço.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se favorável à eventual isenção da taxa de locação, desde que atendidos os critérios de interesse público e utilidade pública, nos termos do Decreto nº 10.199/2025 e mediante aprovação da COMEPE. No entanto, entende-se pela obrigatoriedade da cobrança da taxa de manutenção, considerada essencial para a adequada conservação do equipamento público, sendo essa taxa aplicada de maneira proporcional e razoável (100 UFM por dia de evento), a fim de garantir a continuidade e a qualidade da infraestrutura ofertada pelo Município.

Atenciosamente,

Ezaul Zillmer
Secretário de Desenvolvimento Econômico



PORTARIA Nº 16/2025/GP.

Instui a Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon do Município de Pato Branco – COMEPE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 62, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 17. do Decreto Municipal nº 10.199, de 26 de fevereiro de 2025; e considerando o Memorando nº 8.922, de 25 de março de 2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro Regional Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon – COMEPE, com a finalidade de analisar e deliberar sobre o uso dos espaços públicos para a realização de eventos pela sociedade civil.

Art. 2º A Comissão será composta por servidores dos órgãos municipais, designados como representantes (titulares e suplentes), por meio de Portaria para integrar o grupo de trabalho:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – 1 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária;
- VI – 1 (um) representante do Setor de Tributação e Fiscalização;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Quando a realização de um evento envolver parceria e/ou apoio entre o Município e entidades privadas ou da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, sediadas na cidade de Pato Branco, a responsabilidade pela autorização do uso dos espaços públicos Parque de Exposições, Centro Regional Eventos e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon caberá à COMEPE, cuja decisão será tomada com base em parecer fundamentado.”

§2º Os membros da COMEPE serão responsáveis por todas as deliberações, com base em parecer fundamentado e em observância ao interesse público, quando o evento for promovido por entidades da sociedade civil sediadas na cidade de Pato Branco e relacionado às suas finalidades estatutárias.

Art. 3º São atribuições da COMEPE:

I – analisar, aprovar e deliberar sobre os eventos realizados no Parque de Exposições, no Centro de Eventos e no Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes;

II – analisar a viabilidade e a pertinência dos eventos propostos, com base em critérios de interesse público e utilidade pública;

III – propor a isenção total ou parcial das taxas de locação dos espaços conforme as diretrizes estabelecidas pelo Município de Pato Branco, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.199/25, enfatizando que a isenção se limitará somente a taxa de locação;

IV – emitir parecer favorável ou contrário sobre o uso dos espaços para eventos, garantindo que as condições estabelecidas no Decreto nº 10.199/25, sejam acatadas.



Art. 4º Os serviços desempenhados pela COMEPE, em razão de seu interesse público serão prestados sem remuneração.

Art. 5º A Comissão se reunirá conforme as necessidades dos eventos programados, e suas reuniões e decisões serão formalizadas por meio de atas e pareceres, respectivamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datada e assinada digitalmente.*

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6224F-E370-4A69-5060-einforme00000000000000000000000000000000>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 624F-434D-7169-EAD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 27/03/2025 10:16:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/624F-434D-7169-EAD0>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 722A-E770-4A39-5961

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EZAUL ZILLMER (CPF 030.XXX.XXX-30) em 06/06/2025 08:22:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/722A-E770-4A39-5961>